



# GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 038/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 037/2022

A sua Excelência,  
Francisco Claudovino Soares,  
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 224/2022

Data: 14 / 12 / 2022

M. C. S.  
Servido Responsável

Senhor Presidente,  
Demais Vereadores,

Ao prazer em cumprimentar V. Exa., venho por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a política e as diretrizes de desenvolvimento funcional e Capacitação do Servidor Público Municipal no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Altaneira-CE.

Portanto, a importância de ter profissionais qualificados para atender com excelência do serviço público satisfazendo assim as necessidades da população altaneirense. O Poder Executivo expõe o presente Projeto de Lei Escola de Governo, Formação de Servidores, objetivando a formação dos servidores públicos e oportunizando o crescimento intelectual e equidade no futuro processo de avaliação funcional dos servidores municipais de Altaneira.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado e aprovado.

Respeitosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de dezembro de 2022.

Respeitosamente,

  
FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº037/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

**INSTITUI A POLÍTICA E AS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE ENVIOU À CÂMARA MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**TÍTULO I**  
**DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**FINALIDADES E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Altaneira-CE, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, o Programa Escola de Governo, Formação de Servidor, com as seguintes finalidades:

- I - Aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e a sociedade;
- II - Aperfeiçoar as ações da Administração Pública Municipal, mediante formação, qualificação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do servidor;
- III - Identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do servidor;
- IV - Promover o uso de tecnologias de informação com aplicações relacionadas às práticas de capacitação;



## GABINETE DO PREFEITO

- V - Divulgar, gerenciar e acompanhar os resultados e benefícios do programa de qualificação do servidor público municipal;
- VI - Racionalizar e otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros nos processos de qualificação;
- VII - Estimular a mudança de atitude do servidor para criar um ambiente satisfatório no trabalho, aumentando a motivação e a receptividade às novas necessidades da administração pública municipal;
- VIII - Tornar o servidor público agente de sua própria qualificação nas áreas de interesse da administração pública municipal.

**Art. 2º** O Programa de Escola de Governo, Formação de Servidor, será implementado levando-se em consideração as seguintes linhas de desenvolvimento:

- I - **Integração ao Serviço Público:** Ações que visam o conhecimento da função da Administração Pública Municipal, das especificidades do serviço público e da conduta do servidor público e sua integração no ambiente;
- II - **Geral:** Ações que visam a oferta de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;
- III - **Educação Formal:** Ações que visam a promoção e incentivo a continuidade da educação formal nos diversos níveis de formação;
- IV - **Gestão:** Ações que visam preparar o servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão, que deverá se constituir em pré-requisito para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;
- V - **Específica:** Ações que visam a capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao setor ou projeto em que atua e ao cargo que ocupa.

**Art. 3º** Para fins desta Lei entende-se por:



## GABINETE DO PREFEITO

- I - **Capacitação:** Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento profissional individual e institucional, criação de conhecimento e inovação;
- II - **Eventos de capacitação:** Cursos presenciais e à distância, aperfeiçoamento, aprendizagem em serviço, núcleos de estudos, programas, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, encontros, conferências, oficinas, "workshops" e atividades congêneres que contribuam para o desenvolvimento do servidor e atendam aos interesses e exigências do serviço público municipal;
- III - **Desenvolvimento:** Processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades do servidor, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos do serviço público municipal.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º** São responsáveis pelo Programa Escola de Governo, Formação de Servidor:

- I - Como órgão central, Secretaria de Governo, a quem caberá a sua coordenação, sem prejuízo do apoio das demais secretarias para os fins dessa lei;
- II - Como órgãos setoriais, as unidades de gestão de pessoas das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, aos quais caberá o levantamento das necessidades, encaminhamento das informações e apoio na organização dos eventos de capacitação, dentro dos prazos previamente estabelecidos.



## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As unidades de gestão de pessoas das secretarias municipais deverão elaborar proposta anual de formação indicando as necessidades, prioridades e o número de servidores a serem qualificados.

§ 2º A proposta anual de capacitação prevista no parágrafo primeiro, deverá conter, obrigatoriamente, indicadores claros da necessidade, bem como, os objetivos e metas que se espera alcançar por meio da formação.

§ 3º A Secretaria de Governo, com base nos planos propostos e negociações quanto às prioridades e a capacidade de atendimento e orçamento, elaborará o Plano Anual de Formação.

**Art. 5º** Ao término de cada evento de capacitação será realizado avaliação por meio de questionário a fim de verificar o grau de satisfação dos servidores em relação ao conteúdo programático, metodologia, carga horária, local e instrutor.

**Art. 6º** Após realização de cada evento de qualificação será elaborada e aplicada avaliação de resultados baseada nos indicadores apresentados nas propostas anuais.

**Art. 7º** A participação do servidor no Programa Escola de Governo, Formação de Servidor, estará condicionada ao que segue:

I - Aprovação do superior imediato e do Secretário da pasta;

II - Atendimento aos pré-requisitos exigidos, quando couber;

III - Correlação da capacitação com:

- a) O cargo ou função ocupado; ou
- b) A área em que atua; ou
- c) O interesse da administração.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** A ausência não justificada do servidor nas atividades de capacitação propostas, realizadas durante o horário de trabalho, configurará insubordinação e falta ao serviço, ficando sujeito às sanções legais.

**Art. 9º** O servidor após tomar posse no cargo, deverá, obrigatoriamente, participar de qualificação de integração ao serviço público, conforme ação prevista no inciso I do artigo 2º desta Lei.

**Art. 10.** As liberações a pedido do servidor, para realização de cursos e de estágio obrigatório de cursos técnicos e de graduação que demandem dispensa do trabalho, poderão ser efetuadas unicamente mediante autorização da Secretaria de Governo, desde que garantida à continuidade dos serviços, respeitado o interesse público e condicionado a reposição das respectivas horas.

**§ 1º** O requerimento e justificativa de dispensa deverão ser protocolados, devendo, obrigatoriamente, estar acompanhado de documento declaratório da instituição de ensino, com as datas e horários de realização do curso ou estágio

**§ 2º** A reposição das horas deverá se efetivar em no máximo 60 (sessenta) dias após o término do período de estágio ou do curso, sob pena de se apurarem como faltas não justificadas os dias de ausência.

**Art. 11.** A liberação será concedida mediante o atendimento dos seguintes critérios:

- I - Anuência da Secretaria de lotação do servidor;
- II - Não interferir no andamento das atividades da unidade de lotação do servidor dispensado, nem gerar custos com horas-extras;
- III - Disponibilidade de horários e locais para reposição dos dias dispensados;



## GABINETE DO PREFEITO

IV - O curso deverá ter correlação com a atividade exercida ou com o cargo do servidor.

**Art. 12.** O servidor poderá se afastar parcialmente, sem prejuízos de sua remuneração e sem necessidade de reposição dos dias de trabalho, quando da realização de cursos por determinação da Administração Municipal.

### TÍTULO II ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA CAPÍTULO III DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

**Art. 13.** Fica instituída a Escola de Governo, Formação de Servidor, na forma de sistema integrado de capacitação, formação e desenvolvimento de pessoas, constituindo-se em um instrumento de convergência das ações das unidades responsáveis pela capacitação do quadro de servidores no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, criando condições para concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais e do desenvolvimento das pessoas, por meio da formação e da adoção de novas posturas de gestão, na perspectiva de um processo contínuo de modernização da Administração Pública Municipal.

**Art. 14.** O Programa de Escola de Governo, Formação de Servidor, terá suas ações desenvolvidas com base nos seguintes objetivos:

- I - Promoção a formulação de novos conhecimentos no âmbito da gestão pública e a permanente qualificação dos servidores do município;
- II - Otimização dos recursos orçamentários investidos nas ações de formação e desenvolvimento dos servidores do município;
- III - Busca de maior resolutividade das políticas públicas quanto aos aspectos técnicos e gerenciais, bem como, nas questões éticas, políticas e culturais;



## GABINETE DO PREFEITO

IV - Atuação com excelência na qualificação e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos do município.

### **CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS**

**Art. 15.** A Administração Municipal, por meio da Escola de Gestão Pública poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, devidamente credenciadas e/ou autorizadas nos órgãos competentes, a fim de viabilizar a capacitação dos servidores.

§ 1º As atividades promovidas pelo Programa de Escola de Governo, Formação de Servidor poderão receber a participação de outros órgãos das diferentes esferas de governo, desde que exista convênio prevendo esta participação, mediante a reciprocidade de vagas.

§ 2º Em observância a Lei Municipal nº 5.391, de 18/12/2009, como uma das ferramentas no aceleração do processo de modernização da gestão pública, poderão ser desenvolvidos projetos de qualificação em parceria.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** O Chefe do Poder Executivo expedirá regulamentação específica para a devida efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 17.** As despesas com a execução desta lei correrá por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.



## **GABINETE DO PREFEITO**

Paço da Prefeitura do Município de Altaneira, Estado do Ceará, em 13 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
**Prefeito Municipal**